

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP Nº. 01-123788/2026
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 015/2026 - ALC/AMNT
SOLICITANTE: ÁREA DE MANUTENÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº. 1926/2026
RECURSOS PRÓPRIOS DA URBS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

REGÊNCIA: Lei Federal nº. 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Lei Federal nº. 14.133/2021 (limitada às hipóteses descritas em seu art. 189), Lei Complementar nº. 123/2006, Decretos Municipais nºs. 962/2016 e 388/2023 e suas alterações e legislação correlata, no que couber.

Prezados Senhores:

A **URBS** comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, cujo Edital assim se resume:

01. OBJETO:

Seleção e contratação de empresa especializada para a **prestação de serviço de manutenção de engenharia preventiva e corretiva mensal em 02 (duas) plataformas elevatórias, localizadas na Rodoviária de Curitiba**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** do respectivo Edital.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no **Item 3.0** do Edital.

03. PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 27/07/2026**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do e-compras Curitiba.

04. LANCES:

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do e-compras Curitiba, no dia **27/07/2026 das 15h 10 min às 15h 40 min**.

05. EDITAL:

Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório, no e-compras Curitiba e no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br).

06. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme descrito no **item 3** da **Minuta do Contrato**, constante no **Anexo II**, do Edital.

07. FORMA DE PAGAMENTO:

Conforme descrito no **Item 16** do Edital de Embasamento.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para a **prestação de serviço de manutenção de engenharia preventiva e corretiva mensal em 02 (duas) plataformas elevatória, localizadas na Rodoviária de Curitiba**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** do respectivo Edital, no formulário-proposta eletrônico e Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.
- 1.2 As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas poderão ser endereçados através do e-mail esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br ou através de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, nº. 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, PR.
- 1.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., mediante solicitação por escrito, na forma descrita no **item 1.2** acima mencionado, o **5º (quinto) dia útil anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-compras Curitiba, conforme disposto no **art. 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no e-compras Curitiba.
- 1.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do **art. 40 do RILC**.
- 1.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no **item 1.2.1** não serão respondidas.
- 1.2.4 O endereço do e-compras Curitiba na Internet é: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>

2.0 INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

- 2.1 O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão Eletrônico é o funcionário **JOÃO CARLOS FIRMINO**, e a **Equipe de Apoio** é formada pelos funcionários **MARCELO MAIA DIAS** e **ROSANA MANOSSO**, todos designados através da **Portaria N.º 005/2026 – URBS**.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastrados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como ME e EPP, conforme Lei Complementar nº. 123/2006.
- 3.1.1 Para participação neste Pregão, as ME e EPP interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais nºs. 962/2016 e 388/2023 e legislação correlata, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação.
- 3.2 **Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos arts. 14 e 15 do RILC.**
- 3.3 **Para a presente licitação não serão aceitas empresas reunidas sob consórcio.**
- 3.4 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 3.5 Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na URBS – Urbanização de Curitiba S.A., o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado no e-compras Curitiba, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o comunicado via e-mail.

- 3.5.1 Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.5.2 Se a desconexão tratada neste item permanecer por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes na página do processo licitatório junto ao e-compras Curitiba.
- 3.5.3 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.6 Os interessados no momento do envio da proposta através do e-compras Curitiba deverão dar o “**aceite**” nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.
- 3.6.1 Na tela do “**aceite**” os interessados estarão declarando:
- a) Atende a todos os requisitos de habilitação;
 - b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 63, inc. X do **RILC**;
 - c) Que não possui em seu quadro funcional menor de 18 (dezoito) anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988);
 - d) Que os dirigentes da licitante, não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
 - e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
 - f) Quando for o caso, que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº. 123/2006.
 - g) **Que conhece e aceita as disposições contidas no RILC.**
- 3.6.2 A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como as elencadas no **RILC** e legislação correlata.
- 3.7 Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.
- 3.7.1 A licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (**no histórico de lances**) os lances encaminhados pelas licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (**inferior ao seu próprio lance**).
- 3.8 Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.
- 3.9 Para os itens onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo de produtos correspondente ao objeto constante no **Anexo I** deste caderno, o mesmo não estará disponível para proposta e lance.
- 3.10 As ME e EPP para a participação nos processos de pregão eletrônico deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI.
- 3.11 O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal nº. 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das ME e EPP na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.
- 4.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 4.1 Serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no e-compras Curitiba, a partir da publicação do Edital **até às 15h 00min, do dia 27/07/2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através e-compras Curitiba.

- 4.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no e-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 4.3 As empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do e-compras Curitiba, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances, considerando o modo de **disputa fechado** de que trata o **art. 69 do RILC**.
- 4.4 Após o envio da proposta através do e-compras Curitiba, não será mais possível a desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.
- 4.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.
- 4.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue ao Pregoeiro ou encaminhada via postal, **não será aceita**, somente através da Internet no e-compras Curitiba.
- 4.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:
- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.
 - b) considerou que os elementos da licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.
 - c) sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto em todas as fases.
- 4.8 O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias** a contar da data do envio da mesma para o e-compras Curitiba.
- 4.8.1 Se por motivo de força maior a adjudicação/homologação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da URBS, será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.
- 4.9 Caso o **preço máximo** esteja sendo indicado na tela do envio das propostas deste processo licitatório, as empresas interessadas não poderão oferecer proposta com preço superior ao indicado, sob pena da proposta ser recusada pelo Sistema.
- 5.0 APRESENTAÇÃO DOS LANCES**
- 5.1 Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do e-compras Curitiba, no dia **27/07/2026 das 15h 10 min às 15h 40 min**.
- 5.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no e-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 5.2.1 **Em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.**
- 5.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.
- 5.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por justo motivo.
- 5.5 As propostas apresentadas, durante a etapa de lances deverão estar incluídos **todos os custos, despesas diretas e indiretas, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), tributos, e toda e qualquer taxa (imposto) que incidir sobre a execução do objeto do contrato.**
- 5.6 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pelo Pregoeiro, devidamente designado para o presente processo licitatório, através do **“chat”** de conversação.
- 5.7 A qualquer momento o Pregoeiro poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do art. 86 do **RILC**, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado

- 5.8 A qualquer momento o Pregoeiro poderá bloquear a participação do fornecedor que esteja agindo em desacordo com o regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.
- 5.9 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.
- 5.10 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando as licitantes empatadas classificadas na primeira posição no certame, serão as mesmas convocadas pelo Pregoeiro a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.
- 5.11 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-Compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.
- 5.12 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos **incisos II a IV do art. 85 do RILC**.
- 5.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

6.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O critério de julgamento adotado no presente certame será o **“MENOR PREÇO”**.
- 6.1.1 O Julgamento será efetuado pelo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**
- 6.2 Após o término da sessão para envio dos lances será informada a empresa classificada com o menor lance. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão o julgamento da proposta.
- 6.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições (fase de negociação).
- 6.3.1 Para fins de atendimento ao contido no item 6.3, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- 6.3.1.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.
- 6.3.1.2 Se depois de adotada a providência referida no subitem 6.3.1.1 acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item a ser adquirido no processo licitatório.
- 6.4 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 6.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital, e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do item 6.3 do Edital.
- 6.7 A data para a divulgação da lista de vencedores, do **Edital de Resultado de Julgamento** bem como da emissão e divulgação da **Ata de Julgamento** será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no **“chat”** de conversação ou através de comunicado a ser publicado no e-compras Curitiba, **sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.**

- 6.8 O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no e-compras Curitiba a partir da data designada pelo Pregoeiro.
- 6.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, comprovado e desde que aceito pelo Pregoeiro
- 6.10 No caso da licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidades, o Pregoeiro desclassificará a proposta para o item em questão e fará o chamamento da licitante classificada a seguir, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pelo Pregoeiro, será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.
- 6.11 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

7.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 7.1.1 **Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.**
- 7.1.2 **Para a Habilitação, serão exigidos os documentos relativos à Habilitação Jurídica e a Regularidade Fiscal e Trabalhista, os quais deverão estar em conformidade com o Decreto Municipal Nº. 388/2023, 804/2023 e RILC.**
- 7.1.3 **Para esta licitação não será exigida a qualificação econômica financeira por meio de certidão de falência e Balanço Patrimonial.**
- 7.2 Encerrada a etapa de negociação, em atendimento à Instrução Normativa nº. 037/2009 do TCE/PR, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 do **RILC**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>)
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)
- 7.2.1 **A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário.**
- 7.2.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada, por falta de condição de participação.
- 7.3 **Encerrada a sessão, após a negociação elencada no item 6.3, o Pregoeiro emitirá o documento “Relação Fornecedor” da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.**
- 7.3.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação Fornecedor**.
- 7.4 A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será analisada pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencido, a licitante será **INABILITADA**. **Este documento fará parte do processo licitatório.**
- 7.4.1 A **Relação Fornecedor** das demais licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- 7.5 **É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.**
- 7.6 Sendo a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e, constatada alguma irregularidade na sua documentação fiscal e trabalhista, o Pregoeiro irá **habilitá-la sob condição**, comunicando a Licitante do dever de regularização no prazo fixado na Lei Complementar Nº 123/2006, junto

ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI.

- 7.6.1 No caso de não regularização da documentação dentro do prazo regulamentado, a Licitante será **inabilitada**.
- 7.7 Quando algum documento for solicitado pelo Pregoeiro, através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pelo Pregoeiro ou por um funcionário membro da Equipe de Apoio, da ULI – Unidade de Licitações, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.7.1 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório. O Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.
- 7.8 Os documentos que não constarem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.
- 7.9 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será **inabilitada**.
- 7.10 É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 7.10.1 Na realização da diligência referida no item 7.10, o Pregoeiro poderá conceder ao licitante, **uma única vez**, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do RILC.
- 7.11 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI.
- 7.12 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou proposta para o presente certame será habilitada.
- 7.13 Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.
- 8.0 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 8.1 Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar Nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pelo Pregoeiro, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo Pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.
- 8.2 As empresas que se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de Habilitação, mesmo que os documentos de **Regularidade Fiscal e Trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, **sob condição resolutiva**.
- 8.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, ficando facultado o Pregoeiro a prorrogação do prazo por igual período, para a regularização da documentação.
- 8.4 A não regularização da documentação no prazo previsto, no item acima, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da

SMATI, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **RILC**, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar Nº. 123/2006.

9.0 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

9.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances, após a fase de negociação e desde que esteja em conformidade com os documentos elencados na **Relação Fornecedor (item 8.3 do Edital)**, deverá **protocolar** na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo, nº 330, Bloco Central da Estação Rodoferrviária de Curitiba/PR, **ou enviar diretamente para o e-mail do Pregoeiro** designado: jfirmينو@urbs.curitiba.pr.gov.br em **até 02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita pelo Pregoeiro, por meio de Comunicado que será devidamente publicado junto a página do processo no e-compras Curitiba, o original ou fotocópia autenticada da documentação indicada abaixo, conforme Termo de Referência:

9.1.2 Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços contínuos de manutenção em plataforma elevatória, em, no mínimo, **uma plataforma por um período mínimo de seis meses**.

9.1.3 O atestado de Capacidade Técnica apresentado para fins de atendimento às disposições acima deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Nome do contratante;
- b. CNPJ;
- c. Endereço;
- d. Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- e. Localização dos serviços (localidade onde o serviço foi prestado)
- f. Descrição dos serviços executados (discriminação e quantidades)
- g. Nome do responsável pela emissão do atestado ou certificado e a assinatura deste(s)
- h. Duração e período de realização dos serviços executados
- i. O resultado da prestação dos serviços

9.1.4 Na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, para fins de complementação, as informações contidas no referido documento poderão ser disponibilizadas também, a critério da licitante, através de contratos ou documentos similares, que contenham detalhes dos serviços realizados.

- a. Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao Atestado apresentado.
- b. Será aceito somatório de atestados.
- c. Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.
- d. Comprovação de estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, em vigor na data da entrega da proposta, através da apresentação do Registro junto ao respectivo órgão.

9.1.5 A documentação apresentada para comprovação da qualificação técnica operacional será encaminhada, pelo Pregoeiro, para análise do Gestor do Contrato do presente processo, para que o mesmo avalie e informe se houve ou não o atendimento aos requisitos determinados neste documento, no edital e seus anexos.

10.0 VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

10.1 A visita ao local de prestação dos serviços é facultativa, porém recomendada para avaliação técnica do objeto e seus detalhamentos.

10.2 Os custos da visita correrão por conta da proponente interessada.

- 10.3 A proponente poderá visitar o local onde será executado o serviço para obter todas as informações e ter o pleno conhecimento de todas as suas peculiaridades, a fim de efetuar uma correta avaliação dos custos, provisões e medidas necessárias à realização do objeto da licitação no prazo estipulado.
- 10.4 Independente da realização ou não da visita técnica, o licitante ao participar da presente licitação não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do contrato.
- 10.5 Caso o interessado opte em fazer a visita, a mesma deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente, devidamente credenciado por meio de procuração específica e com firma reconhecida, na qual constem os poderes de representação.
- 10.6 Os interessados em efetuar a visita técnica deverão solicitar o agendamento prévio, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da licitação.
- 10.6.1 Para fins de agendamento, deverão os licitantes entrar em contato com o Gestor ou fiscal do Contrato.
- 10.6.2. A visita técnica deverá acontecer até o dia útil anterior à data de abertura da licitação.
- 11.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 11.1 DA IMPUGNAÇÃO**
- 11.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no art. **39 do RILC - RILC**. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.
- 11.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do e-compras Curitiba.
- 11.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, assim como o cidadão não licitante, poderão impugnar o presente Edital **também** através de manifestação protocolada junto a **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.** ou encaminhada por meio do e-mail: **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.
- 11.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do e-compras Curitiba e também através dos meios indicados no **item 11.1.3** do Edital.
- 11.1.5 Não serão aceitas impugnações encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados no item 11.1.2 e 11.1.3 do Edital.**
- 11.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 11.1.7 As impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 11.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.
- 11.1.8 Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados no **item 11.1.2 e 11.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.
- 12.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO**
- 12.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (resultado do julgamento). O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte minutos)**, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.
- 12.2.1.1 O prazo informado em 12.2.1 será de 20 (vinte) minutos, ainda que o sistema e-compras Curitiba (que se encontra em fase de atualização) faculte um prazo maior.**

- 12.2.2 Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no e-compras Curitiba, em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.
- 12.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedita@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.
- 12.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 12.2.2 e 12.2.3** do Edital.
- 12.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 12.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.
- 12.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 12.2.2 e 12.2.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.
- 12.2.7 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

12.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos incisos **XXIII a XXVII do art. 64 do RILC**.
- 12.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no e-compras Curitiba.
- 12.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedita@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.
- 12.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que as demais licitantes interessadas apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 12.3.2 e 12.3.3** do Edital.
- 12.3.5 Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 12.3.2 e 12.3.3**.
- 12.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 12.3.7 Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 12.3.2 e 12.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.
- 12.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados no **item 12.3.2 e 12.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.
- 12.3.9 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 12.3.10 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.3.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 12.3.12 No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, conforme disposição contida no art. 181, inc. I, do RILC.

- 12.3.13 Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convocada através do e-mail cadastrado no sistema e-compras Curitiba, dentro do período de validade da Proposta, a efetuar a assinatura do Contrato.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 12.0 e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá o Pregoeiro solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

13.0 BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

- 13.1 **Boletins de Esclarecimentos** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um Boletim de Esclarecimento que será divulgado no e-compras Curitiba.
- 13.2 **Comunicados** – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado no e-compras Curitiba.
- 13.3 A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanhar os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro e divulgado no e-compras Curitiba. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

14.0 DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, LOCAIS, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 14.1 Os prazos, vigência, locais, horário de execução dos serviços do objeto desta licitação estão descritos no **item 3 da Minuta do Contrato**, constante do **Anexo II**, deste Edital.
- 14.2 A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 14.3 Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do **Contrato**, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do **139 do RILC**.
- 14.4 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para a entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

15.0 DA CONTRATAÇÃO

15.1 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL.

- 15.1.1 Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada, via e-mail, para protocolar na Recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo, nº. 330, Estação Rodoviária, Bloco Central, aos cuidados da ALC – Área de Licitação e Contratos, em até **02 (dois) dias úteis após a cientificação da convocação**, documentos referentes a comprovação da Qualificação Técnica Profissional.
- 15.1.2 Comprovação da licitante possui, na data da assinatura do Contrato, profissional de nível superior, com capacidade técnica para executar o serviço objeto do presente processo, notadamente, devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico indicado para o acompanhamento dos serviços.
- 15.1.3 Cópia da inscrição ou do registro deste profissional no CREA.
- a) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Contratante.
- a.1) Caso seja indicado profissional de experiência equivalente ou superior será exigida a mesma documentação.
- b) A comprovação da disponibilidade do referido profissional será realizada por meio da apresentação de cópia da CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso de vinculação futura, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos

serviços. Quando o responsável técnico da empresa se tratar de dirigente, sócio ou proprietário será necessária apresentação de cópia do contrato social em vigor ou documento equivalente.

c) Serão admitidas substituições por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que informado de forma antecipada e aprovada pelo gestor do contrato.

d) A empresa contratada poderá durante o transcorrer da vigência do contrato indicar outro profissional como responsável técnico para execução dos serviços do presente procedimento desde que este detenha experiência equivalente ou superior ao indicado neste edital, sendo que deverá ser encaminhada a mesma documentação inicialmente exigida para substituição do responsável técnico..

15.2. A documentação apresentada para comprovação da Qualificação Técnica Profissional será encaminhada, pelo Pregoeiro, para análise do Gestor do Contrato do presente processo, para que o mesmo avalie e informe se houve ou não o atendimento aos requisitos determinados neste documento, no edital e seus anexos.

15.3. A não apresentação dos documentos acima citados implicará na impossibilidade da licitante que teve o objeto do presente certame homologado para si em assinar o instrumento contratual, estando a mesma sujeita às penalidades caracterizando desta forma como recusa em assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas em Lei.

15.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.4. DA DOCUMENTAÇÃO À SER ENTREGUE ANTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.4.1. A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, para apresentar, através de ofício devidamente identificado, com o nome da empresa, o qual deverá ser protocolado, no horário das 12h 30min às 18h 30min, na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoviária, Bloco Central, aos cuidados do Gestor do Contrato, os documentos conforme abaixo relacionados:

a) Relação dos profissionais que serão responsáveis pela realização dos serviços, comprovando o vínculo dos mesmos com a empresa através de ficha de registro ou cópia da CTPS.

b) Deverá também apresentar:

i. Comprovação de que os profissionais receberam treinamento nas Normas Regulamentadoras exigidas em lei para o serviço lícitado.

ii. Somente poderão realizar serviços em quadros elétricos os profissionais que receberam treinamento NR 10 - Segurança em instalações e Serviços com Eletricidade, dentro do prazo de validade.

iii. Atestado de Saúde Ocupacional específico para Trabalho em Altura.

iv. Cópia autenticada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco).

v. Análise Preliminar de Risco - APR trabalhos em altura e cronograma de trabalho, assinado por engenheiro com especialização em engenharia de segurança do trabalho, apontando as soluções técnicas para a execução dos serviços, identificação de possíveis riscos e perigos, aspectos e desvios de processo que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores e demais usuários do prédio, o meio ambiente e a qualidade dos serviços.

c. Comprovante de recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços a serem prestados nesta contratação.

15.4.2. Os documentos citados acima deverão ser apresentados em original ou em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica condicionada a apresentação do respectivo original, para que se proceda à devida autenticação.

15.5 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **Contrato de Prestação de serviços**, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo II** do presente Edital.

15.5.1 Constam da minuta do contrato, as condições para execução dos serviços, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

- 15.6 A licitante vencedora será convocada, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o **Contrato**, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no art. **181, inciso II do RILC**.
- 15.7 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.
- 15.8 Deixando a adjudicatária de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 15.9 Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

16.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo)** dia corrido posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, acompanhada do **Termo de Recebimento Definitivo** dos objetos contratados, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.
- 16.1.2 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 16.1.3 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 16.2 A contratada terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.3 Na fatura/nota fiscal deverá ser indicado o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do contrato a que se refere.
- 16.4 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 16.5 A contratante poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela contratada, por força deste edital.
- 16.6 À contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças da contratante.
- 16.7 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 16.8 Para a hipótese definida no **item 16.7**, a contratada fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da contratante.
- 16.9 Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos **recursos próprios da URBS**.
- 16.10 A contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.
- 16.10.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 17.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará a URBS, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à contratada as penalidades indicadas no RILC e as previstas neste edital e seus anexos.
- 17.2 Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório no contrato ou instrumento equivalente;
 - IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até **02 (dois) anos**;
- 17.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 17.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela URBS;
 - III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - VI - incorrer em inexecução contratual.
- 17.4 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 17.4.1 A aplicação da sanção disposta no **item 17.4** deste Edital importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.
- 17.4.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 17.5 Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 17.5.1 Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerrasse o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Publicação de Ato no Diário Oficial do Município e comunicação formal ao Cadastro de Fornecedores do Município para fins de registro.
- 17.5.2 Não havendo concordância da contratada e a URBS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.
- 17.5.3 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo.
- 17.5.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis.
- 17.5.5 O valor das penalidades pecuniárias aplicadas será corrigido, desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, pela variação da taxa prevista no RILC.
- 17.6 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 17.6.1 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 17.6.2 Se a sanção de que o **item 17.6 deste edital** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a URBS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 17.6.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

- 17.7 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a URBS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a URBS em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.8 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.9 A penalidade multa poderá ser aplicada nas hipóteses e nos patamares previstos no **item 18** deste Edital.
- 18. PENALIDADES ESPECÍFICAS**
- 18.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no **RILC**.
- 18.2 A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:
- 18.2.1 **Multa de 5% (cinco por cento)**, no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.
- 18.2.2 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso da entrega**, calculada sobre o **valor da parcela** em atraso.
- 18.2.3 **Multa de 0,5% (meio por cento)** calculada sobre o **valor da parcela em atraso**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 18.3 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **sanções** previstas no **item 18.4 ou 18.5**.
- 18.4 **Multa de 10% (dez por cento)** do **valor da parcela não executada por inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 18.5 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **valor da parcela não executada**, por **inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 19.0 DAS GARANTIAS**
- 19.1 GARANTIA CONTRATUAL**
- 19.1.1 Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.
- 19.2. GARANTIA DO OBJETO**
- 19.2.1 A Contratada fornecerá garantia conforme abaixo:
- 19.2.1.1 Garantia legal de três meses referente aos serviços de prestados, a contar da data de emissão da nota fiscal.
- 19.2.1.2 Garantia contratual de três meses para mão de obra e materiais fornecidos, a contar da data da emissão da nota fiscal.
- 19.3 Quando solicitado pela contratante e decorrente da identificação de falha na execução do serviço contratado, será exigida a presença de técnico responsável, sendo que o atendimento deve ocorrer dentro do Nível 1 de prioridade conforme previsto no Termo de Referência.
- 19.4 A chamada poderá ser efetuada por telefone, celular, via aplicativos de chat ou por e-mail, conforme dados fornecidos pela contratada
- 19.5 A garantia abrange visitas de responsável técnico da contratada às dependências da rodoviária, quando solicitado pela contratante, sem ônus para esta, para verificações preventivas nas

instalações, cessando após o prazo previsto e não afastando de forma alguma a responsabilização civil e criminal em casos de acidentes de qualquer natureza decorrentes de falha na execução dos serviços contratados.

- 19.6 Caso seja interesse da contratada, poderão ocorrer visitas para vistorias preventivas na rodoviária, por iniciativa da contratada, que poderão ser marcadas com o gestor do contrato, em datas aleatórias, para verificação das condições durante o período da garantia.
- 19.7 A Contratada deverá responsabilizar-se tecnicamente sobre a execução dos serviços descritos neste Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, perante os órgãos de fiscalização, ficando desde já ciente da responsabilidade civil e criminal de seus responsáveis sobre os serviços contratados.
- 19.8 Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.

20.0 RESCISÃO

- 20.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **arts. 173 à 176 do RILC**.
- 20.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- 20.2.1 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão do contrato.
- 20.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 20.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no contrato, constituem motivos a ensejar a sua rescisão, aqueles previstos no **art. 174 do RILC**.
- 20.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a contratada reconhece os direitos da contratante previstos no **art. 176 do RILC**.
- 20.6 A URBS poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão da
- 20.7 Para assegurar os direitos da URBS e, conforme disposto no art. 176 do RILC, a rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
- a) assunção imediata do objeto contratado pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

21.0 CONDIÇÕES RECEBIMENTO

- 21.1 O objeto será recebido provisoriamente mensalmente ou quando houver intervenção, pelo período de cinco dias úteis, contados da data da entrega do serviço.
- 21.2 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no **ANEXO A** do Termo de Referência.
- 21.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
- 21.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
- 21.3.2 Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- a) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - b) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 21.4 Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitida por instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.
- 21.5 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.
- 21.6 O recebimento definitivo parcial do objeto executado dar-se-á no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do termo de recebimento definitivo pelas partes, constante no **ANEXO B** do Termo de Referência.
- 21.1.6 O recebimento definitivo total do objeto dar-se-á ao término do contrato mediante assinatura do termo de recebimento definitivo pelas partes, constante no **ANEXO C** do Termo de Referência.

22.0 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

- 22.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo **RILC**, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.
- 22.2 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e os relativos à execução das obrigações, pela autoridade competente, e reger-se-ão, em quaisquer dos casos, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo **RILC**, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento e seus anexos.

23.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 22.1 A empresa contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a URBS, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela empresa contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 23.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

24.0 DA CONFIDENCIALIDADE

- 24.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e **LAI (Lei de Acesso à Informação)**.
- 24.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

25.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 25.1 Cada parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras anticorrupção.
- 25.2 Cada parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 25.3 Para os fins da presente Cláusula, cada parte declara neste ato que:
1. não violou, viola ou violará as regras anticorrupção;
 2. já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
 3. tem ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 25.4 Qualquer comprovado descumprimento das regras anticorrupção pela parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.
- 26.1 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 26.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.3 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e o instrumento contratual resultante deste certame será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, no site da Urbs e no PNCP.
- 26.4 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.
- 26.5 Até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 26.6 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos **arts. 39 e 40 do RILC**.
- 26.7 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.
- 26.8 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
- 26.9 A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do presente contrato e de sua proposta.
- 26.10 Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48 da Instrução Normativa nº. 45/2010 – DCM, todas as empresas licitantes **deverão obrigatoriamente** complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba

- com as seguintes informações referentes ao **Quadro Societário**: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.
- 26.11 Para tanto, visando o atendimento do **item 26.10**, as empresas devem entrar em contato com a SMATI, setor de **Cadastro de Fornecedores**, situada a Rua Solimões n.º 160, Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065, (41)3350-9116 e (41)3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.
- 26.12 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.
- 26.13 A presente contratação somente poderá ser alterada por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar desde que observada as hipóteses previstas no art. 141 do RILC.
- 26.14 **Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal n.º 848/2018, todos os documentos entregues pelos licitantes, serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.**
- 26.15 **Conforme disposto no § 2º do Art. 2º- A da Lei Federal n.º 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.**
- 26.16 **Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse do Pregoeiro até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias, e caso não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.**
- 26.17 Em atendimento ao **art. 17 do RILC**, foram designados como Gestor do Contrato o funcionário **Gestor do Contrato** o funcionário **Fabianno Lemos Cavaleiro – matrícula: 86.516**, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário **Paulo Henrique dos Santos – matrícula 984.970**, como **Fiscal dos Serviços** o funcionário Engenheiro **Pedro Luiz Jakubiak – mat. 85.325**, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.
- 26.18 Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.
- 26.19 Integram o presente Edital:

Anexo I – Descrição, Especificação do Objeto;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Termo de Referência seus Anexos e Apêndices.

JOÃO CARLOS FIRMINO
Pregoeiro



DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

DESCRIÇÃO	UN.	Qtd
Prestação de serviços mensal de engenharia para manutenção preventiva em 02 (duas) unidades de plataformas elevatórias, com sistema hidráulico conforme especificações: Fluhydro Systems; MCH 10 + Cilindro; Motor 2 CV, Trifásico, IV pólos, tensão 220/380V; Partida Direta (20 acionamentos por hora); Flange Usinada; Reservatório 26 Lts (Aço Carbono); Bomba FDR-008n; Cilindro: êmbolo 60mm Curso total 1000mm; Extra: Válvula de manutenção e anti— queda no cilindro, Padrão de segurança FLUHYDRO; Percurso 1,60 mts; Peso total Carga + Próprio=750kg; Força de Atuação 1500kgf; Kit com freio instantâneo, roldanas e guias de nylon, aço carbono com pintura eletrostática na cor branco gelo. <u>OBS.: AS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E MANUTENÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA</u> Código SGP: 03.10.01.03613-0	MO	01

RESERVA DE VALOR PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS

Reserva de valor para fornecimento de peças de reposição para manutenção dos equipamentos que compõem as plataformas elevatórias da rodoviária. O valor reservado para peças provisionado para um ano de execução de contrato será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não sendo este acumulativo para o caso de renovação contratual.	R\$ 50.000,00
--	---------------

Nota:

De acordo com o especificado no item 5.2.1 do Edital, em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC - RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

ATENÇÃO AO PREENCHIMENTO DO CAMPO PROPOSTA NO SITE E-COMPRAS

1) Os valores a serem inseridos pelo Licitante no **CAMPO PROPOSTA**, deverá corresponder somente ao **Valor Total da Prestação dos Serviços**, referente ao **Período de Vigência de 12 (dozes) meses, para manutenção nas duas unidades.**

OBS.: ATENÇÃO NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS PARA EFEITO DE PREENCHIMENTO NO CAMPO PROPOSTA O VALOR UNITÁRIO OU VALOR MENSAL, SOMENTE O VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR ITEM!

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 015/2026

MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO URBS Nº. ____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A URBS - URBANIZAÇÃO DE
CURITIBA S.A. E**

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob Nº. _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, na Rua/Av. _____ Nº. _____, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, telefone: _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº. _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1 OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviço de manutenção de engenharia preventiva e corretiva mensal em 02 (duas) plataformas elevatória, localizadas na Rodoviária de Curitiba**, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 015/2026 - ALC/AMNT - Processo Administrativo Eletrônico - Protocolo SUP Nº. 01-123788/2026.
- 1.2 O regime de execução do presente Contrato é a **empreitada por preço global**.
- 1.3 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. xxx) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 015/2026 - ALC/AMNT** e seus anexos;
 - b) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3 DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, LOCAIS, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 3.1 O prazo de início da execução do serviço se dará **em até dez dias úteis**, a partir da assinatura do contrato.
 - 3.1.1 Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo conforme descrito no item acima, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes de fretes, carretos, taxa de carga e descarga, seguro de transporte, montagem, instalação, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos insumos e da prestação de serviços.
 - 3.1.2 O contrato estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas e terá sua via assinada encaminhada ao e-mail informado pela contratada.
- 3.2 O **prazo de vigência do contrato** será de **1 (um) ano** contado a partir da data de assinatura do contrato.
- 3.3 O objeto da presente contratação deverá ser executado no prédio central da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Bloco Central da Estação Rodoferrviária, Bairro Jardim Botânico, Curitiba, PR.

3.4. O serviço deverá preferencialmente fora dos horários de maior movimento do local, que são:

3.4.1. Segunda-feira das 00h00 às 12h00;

3.4.2. Sexta-feira o dia todo;

3.4.3. Sábados das 00h00 às 12h00.

3.4.4. Para execução de serviços fora do horário previsto no item acima, deverá ser previamente autorizado pelo gestor do contrato.

3.5. Tabela de prazos para a execução de serviços e atendimentos das plataformas elevatórias da Rodoviária.

TABELA DE PRAZO					
Manutenção de Plataforma Elevatória					
Nível de Prioridade	Zero	1	2	3	4
Tipo e Prazo	Até 60 minutos	Até dois dias	Até sete dias	Até quinze dias	Mensalmente
Resumo	Serviço emergencial, com ou sem pessoas presas nas plataformas	Serviço de panes elétricas, eletrônicas e/ou mecânicas sem a necessidade de troca de peças e/ou que tragam riscos à segurança dos usuários	Serviço regularização de equipamento defeituoso, inoperante, sem a necessidade de reposição de peças	Serviço regularização de equipamento defeituoso, inoperante, com a necessidade de reposição de peças	Serviço de manutenção preventiva, verificações, vistorias, PMOC.

3.6 Será considerado o início do prazo de execução, a data da comunicação/solicitação de reparo.

3.6.1 A rotina de manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente.

3.7 Os serviços deverão ser executados de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento da URBS, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

3.8 A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3.9 Os prazos de execução e entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 139 do RILC, disponível para consulta dos interessados no site www.urbs.curitiba.pr.gov.br

3.10 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

3.11 A contratante considerará, para efeitos de prazo de execução dos serviços, a data da publicação do contrato constante no site da URBS, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrerem dúvidas quanto à data da liberação.

3.12 O não cumprimento do prazo indicado acima, ensejará a aplicação das penalidades previstas no termo de contrato, no RILC e na legislação vigente.

4 PREÇO

4.1 O Preço Estimado Máximo para a Execução do Objeto deste Contrato, relativo ao **Lote Único**, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ _____ (_____), obedecendo a seguinte situação:

- a) O valor de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) corresponderá ao valor anual a ser pago a CONTRATADA pela Prestação de Serviços Mensal de Engenharia para Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores da Estação

Rodoferroviária de Curitiba, correspondente ao valor do **item Nº 01 do PE URBS Nº. 015/2026**, sendo que este valor será pago em **12 (doze) parcelas mensais** e consecutivas, no valor de **R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**;

- b) O valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil)**, do valor indicado no **item 4.1** deste Contrato, corresponderá ao **valor máximo disponível**, para aquisição de peças, para manutenção corretiva nos aparelhos indicados no Edital, não albergando garantia à contratada, este valor poderá ser utilizado durante a vigência do Contrato, pelo período de **12 (doze) meses**.

b.1) Na hipótese da renovação da vigência do Contrato, o valor descrito na **alínea “b”**, será igualmente renovado para cada período de **12 (doze) meses**, sendo vedado, no entanto, aproveitar os valores residuais não executados do período anterior para o novo período.

- c) O valor indicado na **alínea “b”**, é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADAS quaisquer direitos, caso os respectivos valores não sejam atingidos durante a vigência do presente contrato.

4.2 O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA oriundos da prestação de serviços, objeto do presente instrumento.

4.3 Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos da **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**

4.4 REAJUSTE, REEQUILIBRIO E/OU REAJUSTAMENTO

4.4.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos **141 a 146 do RILC**, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.

4.5 REAJUSTE E/OU REEQUILIBRIO

4.5.1 Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses e na forma prescrita no **artigo 142 do RILC**.

4.6 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

4.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 15/05/2026.

4.6.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, o reajuste poderá ser aplicado mediante solicitação expressa do Contratado, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, limitado às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período de carência, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.6.3. Para os reajustes subsequentes, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aplicação do último reajuste.

4.6.4. Na hipótese de extinção do IPCA, ou caso este índice não possa mais ser utilizado por força de norma legal ou decisão administrativa, será adotado o índice que vier a substituí-lo conforme a legislação vigente à época.

- 4.6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.6.6. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, salvo nas hipóteses que exijam termo aditivo, conforme estabelecido neste instrumento.
- 4.6.7. Independentemente da aplicação do reajuste previsto nas cláusulas anteriores, é assegurada às partes a possibilidade de revisão dos valores contratados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, mediante demonstração clara e fundamentada da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem substancialmente a equação econômico-financeira original do contrato.

5 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O objeto será recebido provisoriamente mensalmente ou quando houver intervenção, pelo período de cinco dias úteis, contados da data da entrega do serviço.
- 5.2 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no **ANEXO A** do Termo de Referência.
- 5.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
 - 5.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - 5.3.2 Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - a) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - b) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.4 Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitida por instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.
- 5.5 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.
- 5.6 O recebimento definitivo parcial do objeto executado dar-se-á no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do termo de recebimento definitivo pelas partes, constante no **ANEXO B** do Termo de Referência.
 - 5.6.1 O recebimento definitivo total do objeto dar-se-á ao término do contrato mediante assinatura do termo de recebimento definitivo pelas partes, constante no **ANEXO C** do Termo de Referência.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Após a execução do serviço, a contratada emitirá a Fatura/Nota Fiscal correspondente encaminhando à CONTRATANTE, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço (**FGTS**), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.

- 6.1.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 6.1.2 Como a contratada é obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 6.1** acima com o **prazo de validade vencido**, será a contratada notificada do fato em questão, ou seja, do **dever de regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à CONTRATANTE, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.
- 6.1.3 O não atendimento ao contido no **subitem 6.1.2** acima pela contratada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato de fornecimento, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. (**Acórdão Nº. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012**)
- 6.2 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 6.3 A contratada terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 Na Fatura/Nota Fiscal, de cada parcela, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato e a parcela a qual se refere.
- 6.5 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido** posterior à data de apresentação da fatura correspondente.
- 6.6 À contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto em duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **Área de Finanças e Contabilidade** da CONTRATANTE.
- 6.7 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Contrato.
- 6.8 No caso dos serviços não estarem de acordo com o contratado, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada as penalidades previstas no **item 7.2**.
- 6.9 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- 6.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 6.11 Para a hipótese definida no **item 6.10**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.
- 6.12 Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos **Recursos Próprios da URBS**.
- 6.12.1 Os dispêndios, diretos ou indiretos, inerentes ao fornecimento dos objetos correrão por conta da contratada.
- 6.13 **A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.**
- 6.13.1 **Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico:**
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.
- 6.14 Os pagamentos para a manutenção preventiva e corretiva serão mensais.
- 6.15 Os pagamentos das peças serão pagos conforme a demanda aprovada pelo Gestor do Contrato, conforme descrito no Termo de Referência.

7 PENALIDADES ESPECÍFICAS

- 7.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no **RILC**.
- 7.2 A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:
- 7.2.1 **Multa de 5% (cinco por cento)**, no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.
- 7.2.2 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso da entrega**, calculada sobre o **valor da parcela** em atraso.
- 7.2.3 **Multa de 0,5% (meio por cento)** calculada sobre o **valor da parcela em atraso**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 7.3 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **sanções** previstas no **item 7.4 ou 7.5**.
- 7.4 **Multa de 10% (dez por cento)** do **valor da parcela não executada por inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 7.5 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **valor da parcela não executada**, por **inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

8 RESCISÃO

- 8.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **arts. 173 à 176 do RILC**.
- 8.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- 8.2.1 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão do contrato.
- 8.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 8.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no contrato, constituem motivos a ensejar a sua rescisão, aqueles previstos no **art. 174 do RILC**.
- 8.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a contratada reconhece os direitos da contratante previstos no **art. 176 do RILC**.
- 8.6 A URBS poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão.
- 8.7 Para assegurar os direitos da URBS e, conforme disposto no art. 176 do RILC, a rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
- a) assunção imediata do objeto contratado pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A Contratada deverá executar perfeitamente todos os serviços.
- 9.2. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, uniformes, identificações, produtos, EPI's e EPC's, apólice e seguro de vida, mão de obra especializada, material para

isolamento da área de trabalho, bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes necessárias para a correta execução do serviço.

- 9.3. A contratada deverá adotar todos os critérios de segurança previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho e/ou com terceiros.
- 9.4. A contratada deverá providenciar que seus trabalhadores designados para a execução dos serviços estejam devidamente uniformizados, identificados e fazendo uso dos EPI's e EPC's, no momento da execução do serviço.
- 9.5. A contratada deverá refazer o serviço executado com falha e/ou defeito em até cinco dias úteis, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.
- 9.6. Deverá a contratada verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado por escrito ao gestor do contrato, sob pena de responsabilidade.
- 9.7. Deverá a contratada ressarcir eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços.
- 9.8. A contratada deverá atender às normas de segurança do trabalho atuais e previstas, na execução dos serviços, bem como as instruções de trabalho fornecidas e solicitadas pelo técnico de segurança da contratante.
- 9.9. Deverá a contratada providenciar o acompanhamento de responsável técnico, para orientações aos funcionários da contratada quando estiver realizando serviços no local.
- 9.10. A contratada deverá dar o correto destino quando peças e/ou equipamentos forem descartados durante os serviços.
- 9.11. A contratada deverá fornecer os equipamentos, ferramentas e andaimes, incluindo montagem e desmontagem.
- 9.12. A CONTRATANTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário **Fabianno Lemos Cavaleiro – matrícula: 86.516**, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário **Paulo Henrique dos Santos – matrícula 984.970**, como **Fiscal dos Serviços** o funcionário Engenheiro **Pedro Luiz Jakubiak – mat. 85.325**, que serão os interlocutores de todos os contatos com a contratada, bem como os agentes fiscalizadores deste contrato.
- 9.12. A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada em obedecer às especificações do objeto contratual.

10.0 MATRIZ DE RISCOS

- 10.1 A matriz de riscos tem por objetivo delimitar as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do Contrato.
- 10.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições desta matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.3 A Contratada apenas fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de materialização de risco que não lhe tenha sido atribuído.
- 10.4 Verificando a ocorrência de evento que, atribuído ao Contratante, impacte no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento por escrito, instruído com a documentação que entender necessária, trazendo memória de cálculo do impacto financeiro do evento em sua proposta.
- 10.5 As estratégias para mitigação dos riscos dependem do nível de aversão à incerteza que cada empresa possui, desta maneira, compete à empresa proponente/vencedora do processo licitatório analisar sua relação com o risco e estudar estratégias próprias para os riscos aqui propostos.
 - a. Os riscos relacionados a esta contratação, não se limitam aos mapeados nesta Matriz, podendo ocorrer outros eventos incertos durante a execução do objeto. Nesse sentido, é importante a empresa proponente/vencedora empenhar esforços na verificação da existência de outras incertezas e se resguardar de eventos imprevistos e inoportunos.
- 10.6 Os casos omissos não contemplados nesta matriz de risco serão objetos de análise criteriosa baseada em justificativa técnica, por intermédio de processo administrativo.

10.7 A tabela a seguir apresenta os principais riscos e ações de mitigação para cada um deles:

Risco	Responsável	Direito ao reequilíbrio contratual	Ações de verificação emitagação
Atraso na entrega dos materiais.	Contratada	Não	Fiscalização contratual
Destinação final incorreta dos materiais retirados.	Contratada	Não	Fiscalização contratual.
Atraso por Ineficiência ou falha de instalação/ execução de serviço.	Contratada	Não	Fiscalização contratual, troca dos materiais.
Utilização de materiais e equipamentos de má qualidade.	Contratada	Não	Fiscalização contratual, troca dos materiais.
Defeito na instalação.	Contratada	Não	Fiscalização contratual, troca dos materiais.
Vandalismo no serviço já executado.	Contratante	Sim	Troca e/ou reparo no caos onde houver a possibilidade.
Aumento da demanda por novos equipamentos danificados identificados com problemas no andamento do serviço.	Contratante	Sim	Verificação contratual, aditivo contratual.
Mudanças nas especificações do objeto do contrato por solicitação da contratada, decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas brasileiras, com exceção daquelas previstas no processo licitatório.	Contratante	Sim	Verificação contratual, aditivo contratual.
Caso fortuito ou força maior ¹ .	Compartilhado	Sim	Verificação contratual, aditivo contratual.
Custos de execução que ultrapassem os custos registrados em má execução contratual, por conta de desperdício ou negligência na aplicação dos insumos	Contratada	Não	Verificação contratual, aditivo contratual.
Responsabilidade por morte, lesões corporais, danos patrimoniais e responsabilidade de terceiros.	Contratado	Não	Verificação contratual. contratação de seguros.
Risco de falência da empresa contratada	Contratada	Não	Fiscalização contratual.
Rescisão por inadimplência da contratada	Contratada	Não	Fiscalização contratual.
Rescisão voluntária por parte da Autoridade Contratante.	Contratante	Sim	Verificação contratual.

OBS. 1: A força maior é normalmente tratada como um risco compartilhado no qual nenhuma das partes está mais bem posicionada que a outra para administrar o risco ou as suas consequências. A força maior é um evento (ou combinação de eventos) fora do controle razoável das partes contratantes que impede uma ou ambas as partes de executar todas ou uma parte material de suas obrigações contratuais.

- 10.8 A Matriz de Alocação de Riscos, encaminhada pela Área responsável faz parte do Termo Referência, como **Apêndice B**.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.1. Garantir a qualidade dos serviços em todas as etapas dos serviços descritos neste Termo de Referência e seus anexos, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, nas especificações técnicas e demais legislações específicas.
- 11.1.2. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por todas as despesas necessárias, equipamentos, mão de obra e demais despesas diretas e/ou indiretas, inclusive certificações.
- a. A inadimplência da contratada com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o contrato.
- 11.1.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação e/ou responsabilização que possa surgir em decorrência desses danos.
- 11.1.4. Realizar os serviços nos prazos determinados no termo de referência, edital e seus anexos, a partir da data da disponibilização da comunicação, excluído o dia inicial, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos e/ou taxa de descargas, presentes às notas fiscais correspondentes.
- 11.1.5. Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da contratante, em até dois dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela contratada. Os questionamentos e/ou serão formulados preferencialmente via aplicativos de chat ou e-mail, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do gestor do contrato e o responsável legal da empresa a definição do meio de comunicação apropriado.
- 11.1.6. Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento e nos anexos, os quais são partes integrantes do edital, sob pena de aplicações das sanções previstas no Edital e seus anexos.
- 11.1.7. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à Contratada.
- 11.1.8. Fornecer, quando solicitado pela contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- 11.1.9. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado, conforme este documento, o edital, formulário proposta e anexos.
- a. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.
- b. Conduzir os trabalhos de modo a evitar distúrbios ou prejuízos às propriedades lindeiras e à área de execução dos serviços.
- c. Todas as questões referentes a reclamações, demandas judiciais, ações e/ou indenizações, oriundas de danos causados pela empresa contratada serão de sua única e inteira responsabilidade.
- 11.1.10. Iniciar a execução dos serviços nos prazos indicados neste documento.
- 11.1.11. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, os horários de trabalho a serem cumpridos e a programação diária de execução dos serviços e suas eventuais alterações.
- 11.1.12. Manter durante, todo o prazo contratual, profissional capacitado e habilitado, para representar a empresa contratada junto ao Gestor do Contrato.
- a. O profissional preposto só poderá ser substituído mediante prévia autorização da contratante.

- 11.1.13. Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela contratante.
- 11.1.14. Colocar junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área.
- 11.1.15. Retirar das equipes de trabalho e substituir, num prazo máximo de 24 horas do pedido, por escrito, do gestor do contrato, qualquer pessoa que se revelar negligente, não habilitada ou que demonstre mau comportamento, a juízo da contratante.
- 11.1.16. Permitir e facilitar a inspeção ao local dos serviços, pela equipe da contratante em qualquer dia e hora, bem como prestar toda colaboração, informação e esclarecimento solicitados.
- 11.1.17. Comunicar previamente à contratante quaisquer variações não previstas das condições locais.
- 11.1.18. Nenhum material poderá ser utilizado nos serviços sem aprovação prévia da contratante.
- 11.1.19. Garantir que, além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança do Ministério do Trabalho, os funcionários se apresentem uniformizados e portando crachá de identificação preso ao uniforme em local visível.
- 11.1.20. Guardar a documentação referente ao serviço executado no mínimo pelo período de garantia prevista neste documento.
- 11.1.21. Se responsabilizar por todo o descarte do lixo retirado, embalagens e resíduos sólidos.
- 11.1.22. Se responsabilizar direta e exclusivamente pela execução do objeto e, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar para a contratante ou para terceiros, na execução dos serviços.
- 11.1.23. Fornecer relatório ao gestor do contrato e/ou fiscal de serviços quando solicitado.
- 11.1.24. Dispor de ferramentas adequadas ao serviço a ser executado bem como, EPI's e EPC's, andaimes, ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços contratados através deste processo.
- 11.1.25. Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiro, principalmente usuários e funcionários da rodoviária, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para recuperação de eventuais danos causados.
- 11.1.26. Se responsabilizar pela reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários nas instalações da rodoviária e seu entorno, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos nas dependências da rodoviária e seu entorno.
- 11.1.27. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.28. Promover todas as retiradas necessárias com a devida destinação dos materiais inseríveis e contaminados, sem ônus para a contratante, destinar os resíduos gerados pelos serviços realizados, de forma adequada, bem como fornecer laudos dos descartes de resíduos sólidos contaminantes de modo a não agredir o meio ambiente, obedecendo a legislação vigente.
- 11.1.29. Promover a completa execução do serviço seguindo diretrizes de segurança do trabalho na contratação de serviços terceirizados
- 11.1.30. Realizar integração de segurança fornecida pela contratante através da URHS-Unidade de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional da URBS.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento dos serviços, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela contratada.
 - a. A existência da fiscalização do contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.
- 12.2. Comunicar à contratada toda e qualquer conduta que desabone e/ou interfira no ambiente de trabalho. Solicitando providências que se façam necessárias.

- 12.3. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.
- 12.4. Notificar, por escrito, a contratada se verificado qualquer problema no objeto lícitado.
 - a. Poder ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos se, dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 12.5. Impugnar, através da fiscalização, os serviços contratados que não forem feitos a contento, ficando a contratada na obrigação de refazê-lo, sem ônus para a contratante.
- 12.6. Recusar, pela fiscalização do contratante, a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações técnicas vigentes, especificações deste documento, do edital e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela contratante.

13 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 13.1 A contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a contratante, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela contratada exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 13.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

14 DA CONFIDENCIALIDADE

- 14.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação).
- 14.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

15 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 Cada parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras anticorrupção.
- 15.2 Cada parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem,

que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

15.3 Para os fins da presente Cláusula, cada parte declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as regras anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

15.4 Qualquer comprovado descumprimento das regras anticorrupção pela parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

16 TOLERÂNCIA

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber.

18 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

19.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal Nº. 13.303/2016 e pelo **RILC**, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

20 FORO

20.1 Elegem as partes o Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

20.3 As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

20.4 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Curitiba, ___ de agosto de 2026.

Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato
FABIANNO LEMOS CAVALHEIRO
Matrícula nº. 86.516

Gestor Suplente do Contrato
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Matrícula nº. 984.970

Fiscal dos Serviços
PEDRO LUIZ JAKUBIAK
Matrícula nº. 85.325

Testemunhas:

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 015/2026

TERMO DE REFERÊNCIA SEUS ANEXOS E APÊNDICES

TERMO DE REFERÊNCIA

AMNT/UMEG/CI08/2026 – Plataforma Elevatória

Curitiba – abril/2026

SUMÁRIO

PARTE I – DO OBJETO	5
1. OBJETO A SER LICITADO	5
2. MODALIDADE, TIPO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO	5
3. JUSTIFICATIVAS	5
3.1. DA CONTRATAÇÃO	5
3.2. PARA LOTE ÚNICO E PREÇO GLOBAL (SÚMULA TCU 247)	6
4. ESPECIFICAÇÃO	7
4.1. ITEM 1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA	8
4.2. RESERVA DE VALOR PARA PEÇAS.	9
4.3. JUSTIFICATIVA PARA VALOR FIXO DAS PEÇAS	10
5. PRAZO DE VIGÊNCIA	10
6. DO RECEBIMENTO	10
7. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO	11
8. LOCAL HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	12
9. COTAÇÕES, DA NATUREZA DO SERVIÇO, VERBA E VALOR ESTIMADO	14
PARTE II – DA DOCUMENTAÇÃO	15
10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	15
11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA	16
11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL	16
11.2. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL	17
11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	17
11.4. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	19
12. VISITA TÉCNICA	19
13. DAS CONDIÇÕES GERAIS	20
14. OBRIGAÇÕES	21
14.1. DA CONTRATADA	21
14.2. DA CONTRATANTE	24
15. GARANTIAS	25
15.1. GARANTIA DO OBJETO	25
15.2. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	26
16. PENALIDADES	26
16.3. JUSTIFICATIVA DAS PENALIDADES	27
17. MATRIZ DE RISCOS	27
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	28

19.	GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.....	28
20.	ANEXOS.....	29
21.	APÊNDICES	29

LISTA DE ABREVIATÖES

A

AMNT.....Área de Manutenção
APR.....Análise Preliminar de Riscos
ART.....Anotação de Responsabilidade Técnica

C

cel.....Celular
CREA.....Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CTPS.....Carteira de Trabalho e Previdência Social

E

Engº.....Engenheiro
EPC.....Equipamento de Proteção Coletiva
EPI.....Equipamento de Proteção Individual

I

IBGE.....Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPCA.....Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

M

matr.....Matrícula

N

NR.....Norma Regulamentadora

P

PGR.....Programa de Gerenciamento de Riscos

T

TCU.....Tribunal de Contas da União

U

UMEG.....Unidade de Manutenção e Equipamentos Gerais
URBS.....Urbanização de Curitiba S.A.
URHS.....Unidade de Recursos Humanos e Saúde Operacional

PARTE I – DO OBJETO

1. OBJETO A SER LICITADO

1.1. Por meio do presente Termo de Referência e demais documentos que o compõe, solicitamos abertura de procedimento licitatório voltado à seleção e contratação de empresa, através do sistema de **contrato** para **prestação de serviço de manutenção de engenharia preventiva e corretiva mensal em plataforma elevatória, localizada na Rodoviária de Curitiba**, situada à Av. Presidente Afonso Camargo, nº 330, Jardim Botânico, Curitiba/PR, conforme especificações e quantitativos descritos neste documento e em seus anexos.

2. MODALIDADE, TIPO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A licitação deverá ser processada na **modalidade pregão** (objeto comum), do tipo **menor preço**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, cujo **regime de execução** será o de **empreitada por preço global**.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Da contratação

- 3.1.1. Atualmente, a Rodoviária de Curitiba possui duas plataformas elevatórias de uso geral que necessitam estar em perfeitas condições de uso 24 horas por dia, para garantir a acessibilidade dos usuários que necessitam deslocar-se pelos diferentes níveis e blocos da Rodoviária
- 3.1.2. De modo a garantir o perfeito funcionamento destas plataformas, faz-se necessário a contratação de prestação de serviço de manutenção mensal, preventiva e corretiva, das plataformas elevatórias, incluindo mão de obra especializada de trabalho em altura e fornecimento de material.
- 3.1.3. A contratação de serviço de manutenção é indispensável para a continuidade do correto funcionamento dos equipamentos integrantes das referidas plataformas, ainda em função do desgaste natural dos equipamentos, decorrente do uso contínuo, bem como em virtude da imprevisibilidade das ocorrências de interrupções eventuais, de caráter emergencial, impossíveis de

serem previstas ou programadas, que requerem pronto restabelecimento dos sistemas envolvidos que possam apresentar defeito e que, com isso, afetem o funcionamento do local e também para manter a qualidade dos serviços prestados pela URBS, de modo a garantir o acesso da população, conservando a plena capacidade funcional, garantindo conforto, acessibilidade e condições adequadas de funcionamento da Rodoviária.

3.1.4. A rodoviária de Curitiba é um ponto administrativo, comercial, turístico e de importância crucial para o funcionamento da cidade e, por esta razão, se justifica garantir a operação dessas plataformas, proporcionando conforto, acessibilidade e condições adequadas neste ambiente, para os usuários, funcionários, permissionários e para todos que por ali transitam.

3.2. Para lote único e preço global (Súmula TCU 247)

3.2.1. Para assegurar a adequada manutenção das plataformas elevatórias e prevenir eventuais ocorrências que possam comprometer o funcionamento da rodoviária de Curitiba, exige-se que a execução dos serviços seja atribuída a um **único prestador**, considerando que os itens objeto da contratação são interdependentes e que todos os componentes do sistema **devem operar de forma integrada**.

3.2.2. A fragmentação dos serviços entre diversos prestadores pode comprometer a correta execução do objeto, em razão da dificuldade de gerenciamento de equipes distintas atuando simultaneamente em atividades de manutenção, substituição de peças, serviços de mão de obra e limpeza. Isso acarretaria dificuldades na responsabilização de determinado prestador por danos e/ou serviço mal executado, uma vez que, nessa hipótese, cada empresa tenderia a atribuir a irregularidade à outra, o que inviabilizaria a efetiva fiscalização e a devida imputação de responsabilidades.

3.2.3. A contratação de uma única empresa também traz benefícios de economia de escala, considerando os custos derivados da mobilização e desmobilização de equipamentos e equipes para a realização das rotinas de manutenção bem como para a realização de manutenções de emergências para sanar alguns problemas.

- 3.2.4. A contratação de uma única empresa também possibilita mapear os pontos e equipamentos que receberam algum tipo de reparo ou troca de peças (histórico preciso de manutenção por equipamento), o que se mostra essencial diante do número expressivo de componentes que integram as plataformas elevatórias da rodoviária.
- 3.2.5. Optou-se também por uma contratação única, englobando mão de obra especializada e fornecimento de material objetivando alcançar a viabilidade técnica exigida na execução dos serviços, garantindo o perfeito funcionamento de maneira ininterrupta do sistema.
- 3.2.6. Solicita-se que a **prestação do serviço** objeto do certame seja formalizada mediante a celebração de **contrato** e que o critério de julgamento seja o **menor preço global**, haja vista que é a única forma da administração conseguir obter uma contratação eficiente e rápida para o objeto em questão, cumprindo assim o princípio da eficiência administrativa, pois o Gestor do Contrato irá solicitar o serviço uma única vez, inclusive gerando economicidade aos cofres públicos.
- 3.2.7. A licitante vencedora deverá apresentar planilha de composição de preços unitários, conforme descrito neste Termo.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de um ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite definido pelo RILC.
- 4.2. A previsão para que a contratada inicie os trabalhos será de dez dias após a assinatura do contrato.

5. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	CÓDIGO SGP	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
01	03.10.01.03613-0	Prestação de serviços mensal de engenharia para manutenção preventiva em duas unidades de plataformas elevatórias, com sistema hidráulico conforme especificações: Fluhydro Systems; MCH 10 + Cilindro; Motor 2 CV, Trifásico, IV pólos, tensão 220/380V; Partida Direta (20 acionamentos por hora); Flange Usinada; Reservatório 26 Lts (Aço Carbono); Bomba FDR-008n; Cilindro: êmbolo 60mm Curso total 1000mm; Extra: Válvula de manutenção e anti—queda no	UNID	02

		cilindro, Padrão de segurança FLUHYDRO; Percurso 1,60 mts; Peso total Carga + Próprio=750kg; Força de Atuação 1500kgf; Kit com freio instantâneo, roldanas e guias de nylon, aço carbono com pintura eletrostática na cor branco gelo.		
--	--	--	--	--

RESERVA DE VALORES PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS

Reserva de valor para fornecimento de peças de reposição para manutenção dos equipamentos que compõem as plataformas elevatórias da rodoviária. O valor reservado para peças provisionado para um ano de execução de contrato será de R\$ 50.000,00 (<i>cinquenta mil reais</i>), não sendo este acumulativo para o caso de renovação contratual.	R\$	50.000,00
---	-----	-----------

5.1. Item 1 – Manutenção preventiva e corretiva de plataforma elevatória.

- 5.1.1. Prestação de serviço de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das plataformas elevatórias, tais como: efetuar limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, iluminação da cabina, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílico e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeira de pavimento e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia de regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas que sirvam para o correto e perfeito funcionamento do equipamento.
- 5.1.2. Verificação de vazamentos, limpeza da casa de máquinas, da área do poço e do sistema hidráulico inspeção do funcionamento dos sensores de proteção

e medição, verificação do funcionamento do sistema elétrico e de proteção (inclusive com testes e ensaios da atuação dos sensores de proteção e chaves de contato) e efetuar testes de segurança, conforme a lei em vigor.

5.1.3. Verificação de ruídos e vibrações excessivas, bem com o nivelamento de piso e portas, conforto e suavidade nos movimentos e paradas.

5.2. Reserva de valor para peças.

5.2.1. Fornecimento de peças de reposição para manutenção dos equipamentos que compõem as plataformas elevatórias da rodoviária.

5.2.2. Para o fornecimento e para a substituição, a licitante vencedora deverá, em caso de necessidade de substituição de peças, apresentar orçamento com preço de mercado para a aprovação do gestor da presente contratação.

5.2.3. Para cada caso de liberação de fornecimento de peças para reposição, a licitante vencedora deve encaminhar orçamento com preço de mercado, com a descrição do local onde será implantada a peça, equipamento e aplicação da peça a qual está solicitando a liberação de saldo para aquisição.

5.2.4. Para a liberação de fornecimento de peças para reposição, a licitante vencedora deve demonstrar através de relatório técnico e fotográfico a necessidade da peça que está solicitando a liberação, com a indicação do equipamento e local onde está instalado.

5.2.5. O valor de peças provisionado para um ano de execução de contrato será de **R\$ 50.000,00** (*cinquenta mil reais*) não sendo admitida a cumulação do saldo não utilizado para o novo período, no caso de eventual renovação do contratual.

5.2.6. O valor previsto a título de reserva para fornecimento de peças possui caráter estimativo e não constitui direito subjetivo da contratada ao seu recebimento.

5.2.7. Na hipótese de renovação do prazo de vigência do contrato, o valor referido no item anterior será igualmente renovado, pelo **mesmo importe nominal**, não sem incidência de qualquer reajuste.

5.2.8. O valor indicado no item **4.2.5** refere-se a **estimativa de peças**, não constituindo garantia de fornecimento por parte da futura contratada, devendo constar na proposta como **valor fixo** para todos os licitantes.

5.3. Justificativa para valor fixo das peças

- 5.3.1. As plataformas elevatórias são compostas por vários componentes que exigem trocas contínuas de peças devido ao desgaste natural pelo uso e eventualidades que fogem da previsibilidade.
- 5.3.2. Optou-se por estimar um valor para peças com o objetivo de garantir sua aquisição ao longo do contrato, evitando que a margem destinada às peças seja comprometida em função dos resultados da competição entre os licitantes, o que poderia prejudicar a reposição adequada e comprometer a qualidade dos serviços exigida.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de **um ano**, contado a partir da sua assinatura, **podendo ser prorrogado até o limite definido pelo RILC**.
- 6.2. A previsão para que a contratada inicie a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das plataformas elevatórias da rodoviária de Curitiba/PR, será ao término do contrato 667/2021, ou seja, no dia 08/09/2026, podendo ser antecipada a assinatura/início da vigência na hipótese de alguma intercorrência relacionada a fato superveniente.

7. DO RECEBIMENTO

- 7.1. O objeto será recebido provisoriamente mensalmente ou quando houver intervenção, pelo período de cinco dias úteis, contados da data da entrega do serviço.
- 7.2. Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo A - T. Recebimento Provisório** do presente Instrumento.
- 7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
- 7.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
- 7.3.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados

da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- a. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
- b. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4. Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitida por instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

7.5. A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para presente contratação.

7.6. O recebimento definitivo parcial do objeto executado dar-se-á no prazo de até cinco dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do **Anexo B - T. Recebimento Defin. Parcial.**

7.7. O recebimento definitivo total do objeto da contratação se dará ao término do contrato mediante assinatura do **Anexo C - T. Recebimento Defin. Total.**

8. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 25/03/2026.

8.2. Decorrido o prazo de 12 meses de vigência deste contrato, o reajuste poderá ser aplicado mediante solicitação expressa do contratado, com base na

variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, limitado às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período de carência, observadas as disposições legais aplicáveis.

- 8.3.** Para os reajustes subsequentes, será observado o intervalo mínimo de doze meses, contados a partir da data de aplicação do último reajuste.
- 8.4.** Na hipótese de extinção do IPCA, ou caso este índice não possa mais ser utilizado por força de norma legal ou decisão administrativa, será adotado o índice que vier a substituí-lo conforme a legislação vigente à época.
- 8.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.6.** O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, salvo nas hipóteses que exijam termo aditivo, conforme estabelecido neste instrumento.
- 8.7.** Independentemente da aplicação do reajuste previsto nas cláusulas anteriores, é assegurada às partes a possibilidade de revisão dos valores contratados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, mediante demonstração clara e fundamentada da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem substancialmente a equação econômico-financeira original do contrato.

9. LOCAL HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1.** O objeto da presente contratação deverá ser executado na Rodoviária, à Av. Presidente Afonso Camargo nº 330 – Bairro Jardim Botânico, Curitiba/PR.
- 9.2.** O serviço deverá preferencialmente fora dos horários de maior movimento do local, que são:
 - 9.2.1.** Segunda-feira das 00h00 às 12h00;
 - 9.2.2.** Sexta-feira o dia todo;
 - 9.2.3.** Sábados das 00h00 às 12h00.
 - 9.2.4.** Para execução de serviços fora do horário previsto no item acima, deverá ser

previamente autorizado pelo gestor do contrato.

9.3. Tabela de prazos para a execução de serviços e atendimentos das plataformas elevatórias da Rodoviária.

TABELA DE PRAZO					
Manutenção de Plataforma Elevatória					
Nível de Prioridade	ZERO	1	2	3	4
Tipo e Prazo	até 60 minutos	até dois dias	até sete dias	até quinze dias	mensalmente
Resumo	Serviço emergencial, com ou sem pessoas presas nos elevadores	Serviço de panes elétricas, eletrônicas e/ou mecânicas sem a necessidade de troca de peças e/ou que tragam riscos à segurança dos usuários	Serviço regularização de equipamento defeituoso, inoperante, sem a necessidade de reposição de peças	Serviço regularização de equipamento defeituoso, inoperante, com a necessidade de reposição de peças	Serviço de manutenção preventiva, verificações, vistorias, PMOC.

Tabela 1. Tabela de prazos para manutenção das plataformas elevatórias da Rodoviária.

9.4. Será considerado o início do prazo de execução, a data da comunicação/solicitação de reparo.

9.5. A rotina de manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente.

9.6. O prazo de início da execução do serviço se dará em até dez dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

9.6.1. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos conforme descrito no item 8.3 do presente instrumento, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos insumos e da prestação de serviços.

9.6.2. Os prazos de execução e entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 139 do RILC.

9.7. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

9.7.1. A contratante considerará, para efeitos de prazo de execução dos serviços, a data da publicação do contrato constante no site da URBS, que estará à

disposição dos interessados sempre que ocorrerem dúvidas quanto à data da liberação.

9.7.2. O não cumprimento do prazo indicado acima, ensejará a aplicação das penalidades previstas no termo de contrato, no RILC e na legislação vigente.

10. COTAÇÕES, DA NATUREZA DO SERVIÇO, VERBA E VALOR ESTIMADO

- 10.1. Os pagamentos para manutenção preventiva e corretiva serão mensais, conforme escopo do contrato.
- 10.2. Os pagamentos das peças serão pagos conforme demanda aprovada pelo gestor do contrato, conforme descrito neste termo.
- 10.3. O procedimento para pagamento deverá ser iniciado pela contratada através do Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC, <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/homepagamentos>.
- 10.4. Em atendimento no artigo 58 do RILC, informamos que a pesquisa de mercado relativa ao fornecimento dos produtos e serviços ocorreu conforme planilha de preços constante no **Apêndice A – Planilha de Preços**.
- 10.5. A prestação do serviço que se pretende contratar é considerada de **natureza comum**, tendo em vista não carecerem de avaliação técnica complexa, bem como por possuírem padrão de desempenho e qualidade comuns, conforme se vê nas especificações constantes neste documento.
- 10.6. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos próprios da **URBS**.
- 10.7. O valor máximo estimado para o presente processo encontra-se acostado na planilha constante no **Apêndice A – Planilha de Preços**.
- 10.8. Em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC, deve ser conferido **sigilo** ao valor estimado da contratação.

PARTE II – DA DOCUMENTAÇÃO

11. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A empresa contratada terá o prazo de até dez dias úteis após a assinatura do contrato, para apresentar, através de ofício devidamente identificado, com o nome da empresa, o qual deverá ser protocolado no horário das 12h30min às 18h30min, na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoviária/Bloco Central, aos cuidados do Gestor do Contrato, os documentos conforme abaixo relacionados.

- a. Relação dos profissionais que serão responsáveis pela realização dos serviços, comprovando o vínculo dos mesmos com a empresa através de ficha de registro ou cópia da CTPS.
- b. Deverá também apresentar:
 - i. Comprovação de que os profissionais receberam treinamento nas Normas Regulamentadoras exigidas em lei para o serviço licitado.
 - ii. Somente poderão realizar serviços em quadros elétricos os profissionais que receberam treinamento NR 10 - Segurança em instalações e Serviços com Eletricidade, dentro do prazo de validade.
 - iii. Atestado de Saúde Ocupacional específico para Trabalho em Altura.
 - iv. Cópia autenticada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco).
 - v. Análise Preliminar de Risco - APR trabalhos em altura e cronograma de trabalho, assinado por engenheiro com especialização em engenharia de segurança do trabalho, apontando as soluções técnicas para a execução dos serviços, identificação de possíveis riscos e perigos, aspectos e desvios de processo que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores e demais usuários do prédio, o meio ambiente e a qualidade dos serviços.
- c. Comprovante de recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços a serem prestados nesta contratação.

11.2. Os documentos citados neste item deverão ser apresentados em original ou através de fotocópia autenticada por cartório competente.

11.2.1. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica condicionada a apresentação do respectivo original, para que se proceda à devida autenticação.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. Qualificação Técnica Operacional

12.1.1. Na sessão, após a fase de negociação, **em até dois dias úteis após a solicitação do pregoeiro**, a empresa vencedora deverá encaminhar ofício devidamente identificado, com o nome da licitante vencedora da etapa de lances, contendo o número do pregão eletrônico que se refere e anexando o documento relativo à Qualificação Técnica Operacional, o qual deverá ser protocolado segundo as orientações indicados pelo pregoeiro, como prova de Qualificação Técnica Operacional.

12.1.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução satisfatória de serviços contínuos de manutenção em plataforma elevatória, em, no mínimo, **uma plataforma por um período mínimo de seis meses**.

12.1.3. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado para fins de atendimento às disposições acima deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Nome do contratante;
- b. CNPJ;
- c. Endereço;
- d. Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- e. Localização dos serviços (localidade onde o serviço foi prestado);
- f. Descrição dos serviços executados (discriminação e quantidades);
- g. Nome do responsável pela emissão do Atestado ou certificado e a assinatura deste;

h. Duração e período de realização dos serviços executados;

i. O resultado da prestação dos serviços.

12.1.4. Na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, para fins de complementação, as informações contidas no referido documento poderão ser disponibilizadas também, a critério da licitante, através de contratos ou documentos similares, que contenham detalhes dos serviços realizados.

a. Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao Atestado apresentado.

b. Será aceito somatório de atestados.

c. Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.

d. Comprovação de estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, em vigor na data da entrega da proposta, através da apresentação do Registro junto ao respectivo órgão.

12.1.5. A documentação apresentada para comprovação da Qualificação Técnica Operacional será encaminhada, pelo pregoeiro, para análise do gestor do contrato do presente processo, para que o mesmo avalie e informe se houve ou não o atendimento aos requisitos determinados neste documento, no Edital e seus anexos.

12.2. Justificativa para exigência da Qualificação Técnica Operacional

12.2.1. A qualificação técnica operacional, exigida para fins de atendimento às disposições acima, servem para avaliar se a empresa que se pretende contratar possui capacidade técnica mínima necessária à execução dos serviços e também para o atendimento das demais especificações do presente Termo de Referência, dentro de uma margem passível de ampla concorrência no mercado.

12.3. Qualificação Técnica Profissional

12.3.1. Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada conforme determinado pelo pregoeiro, para protocolar, aos cuidados da Unidade de Licitações e Contratos, em até dois dias úteis após a

cientificação da convocação, documentos abaixo relacionados referentes a comprovação da Qualificação Técnica Profissional.

12.3.2. Comprovação da licitante possui, na data da assinatura do contrato, profissional de nível superior, com capacidade técnica para executar o serviço objeto do presente processo, notadamente, devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico indicado para o acompanhamento dos serviços.

12.3.3. Cópia da inscrição ou do registro deste profissional no CREA.

b. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela contratante.

i. Caso seja indicado profissional de experiência equivalente ou superior será exigida a mesma documentação.

c. A comprovação da disponibilidade do referido profissional será realizada por meio da apresentação de cópia da CTPS ou contrato de trabalho, ou contrato de prestação de serviços. Quando o responsável técnico da empresa se tratar de dirigente, sócio ou proprietário será necessária apresentação de cópia do contrato social em vigor ou documento equivalente.

d. Serão admitidas substituições por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que informado de forma antecipada e aprovada pelo gestor do contrato.

e. A empresa contratada poderá durante o transcorrer da vigência do contrato indicar outro profissional como responsável técnico para execução dos serviços do presente procedimento desde que este detenha experiência equivalente ou superior ao indicado neste edital, sendo que deverá ser encaminhada a mesma documentação inicialmente exigida para substituição do responsável técnico.

12.3.4. A documentação apresentada para comprovação da Qualificação Técnica Profissional será encaminhada, pelo pregoeiro, para análise do gestor do contrato do presente processo, para que o mesmo avalie e informe se houve ou não o atendimento aos requisitos determinados neste documento, no edital

e seus anexos.

12.4. Justificativa para exigência da Qualificação Técnica Profissional

12.4.1. Justifica-se a qualificação técnica profissional para comprovar que a empresa a ser contratada possui em seu quadro técnico, profissional habilitado e com competência para garantir a correta execução dos serviços, supervisionando e orientando as equipes, bem como para assegurar os corretos procedimentos de todas as atividades que envolverão os serviços de manutenção, apontando as soluções técnicas para a execução dos serviços, com identificação de possíveis riscos e perigos, quando na execução das rotinas e serviços de manutenção das plataformas elevatórias da rodoviária.

13. VISITA TÉCNICA

13.1. A visita ao local de prestação dos serviços é **facultativa**, porém recomendada para avaliação técnica do objeto e seus detalhes.

13.2. Os custos da visita correrão por conta da proponente interessada.

13.3. A proponente poderá visitar o local onde será executado o serviço para obter todas as informações e ter o pleno conhecimento de todas as suas peculiaridades, a fim de efetuar uma correta avaliação dos custos, provisões e medidas necessárias à realização do objeto da licitação no prazo estipulado.

13.4. Independente da realização ou não da visita técnica, o licitante ao participar da presente licitação não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do contrato.

13.5. Caso o interessado opte em fazer a visita, a mesma deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente, devidamente credenciado por meio de procuração específica e com firma reconhecida, na qual constem os poderes de representação.

13.6. Os interessados em efetuar a visita técnica deverão solicitar o agendamento prévio, em até dois dias úteis anteriores à data designada para a abertura da licitação.

13.6.1. Para fins de agendamento, deverão os licitantes entrar em contato

com os gestores ou fiscal do contrato.

- 13.6.2. A visita técnica deverá acontecer até o dia útil anterior à data de abertura da licitação.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1.** É dever da contratada executar perfeitamente todos os serviços.
- 14.2.** É dever da contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, uniformes, identificações, produtos, EPI's e EPC's, apólice e seguro de vida, mão de obra especializada, material para isolamento da área de trabalho, bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes necessárias para a correta execução do serviço.
- 14.3.** É dever da contratada adotar todos os critérios de segurança previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho e/ou com terceiros.
- 14.4.** É dever da contratada providenciar que seus trabalhadores designados para a execução dos serviços estejam devidamente uniformizados, identificados e fazendo uso dos EPI's e EPC's, no momento da execução do serviço.
- 14.5.** É dever da contratada refazer o serviço executado com falha e/ou defeito em até cinco dias úteis, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.
- 14.6.** É dever da contratada verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado por escrito ao gestor do contrato, sob pena de responsabilidade.
- 14.7.** É dever da contratada ressarcir eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços.
- 14.8.** É dever da contratada atender às normas de segurança do trabalho atuais e previstas, na execução dos serviços, bem como as instruções de trabalho fornecidas e solicitadas pelo técnico de segurança da contratante.
- 14.9.** É dever da contratada providenciar o acompanhamento de responsável

técnico, para orientações aos funcionários da contratada quando estiver realizando serviços no local.

14.10. É dever da contratada dar o correto destino quando peças e/ou equipamentos forem descartados durante os serviços.

14.11. É dever da contratada o fornecimento de equipamentos, ferramentas e andaimes, incluindo montagem e desmontagem.

15. OBRIGAÇÕES

15.1. Da contratada

15.1.1. Garantir a qualidade dos serviços em todas as etapas dos serviços descritos neste Termo de Referência e seus anexos, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, nas especificações técnicas e demais legislações específicas.

15.1.2. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por todas as despesas necessárias, equipamentos, mão de obra e demais despesas diretas e/ou indiretas, inclusive certificações.

a. A inadimplência da contratada com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o contrato.

15.1.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação e/ou responsabilização que possa surgir em decorrência desses danos.

15.1.4. Realizar os serviços nos prazos determinados no termo de referência, edital e seus anexos, a partir da data da disponibilização da comunicação, excluído o dia inicial, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos e/ou taxa de descargas, presentes às notas fiscais correspondentes.

15.1.5. Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da contratante, em até dois dias úteis contados da data de

recebimento da solicitação pela contratada. Os questionamentos e/ou serão formulados preferencialmente via aplicativos de chat ou e-mail, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do gestor do contrato e o responsável legal da empresa a definição do meio de comunicação apropriado.

- 15.1.6. Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento e nos anexos, os quais são partes integrantes do edital, sob pena de aplicações das sanções previstas no Edital e seus anexos.
- 15.1.7. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à Contratada.
- 15.1.8. Fornecer, quando solicitado pela contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- 15.1.9. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado, conforme este documento, o edital, formulário proposta e anexos.
- a. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.
 - b. Conduzir os trabalhos de modo a evitar distúrbios ou prejuízos às propriedades lindeiras e à área de execução dos serviços.
 - c. Todas as questões referentes a reclamações, demandas judiciais, ações e/ou indenizações, oriundas de danos causados pela empresa contratada serão de sua única e inteira responsabilidade.
- 15.1.10. Iniciar a execução dos serviços nos prazos indicados neste documento.
- 15.1.11. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, os horários de trabalho a serem cumpridos e a programação diária de execução dos serviços e suas eventuais alterações.
- 15.1.12. Manter durante, todo o prazo contratual, profissional capacitado e habilitado, para representar a empresa contratada junto ao Gestor do Contrato.

- a. O profissional preposto só poderá ser substituído mediante prévia autorização da contratante.
- 15.1.13. Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela contratante.
- 15.1.14. Colocar junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área.
- 15.1.15. Retirar das equipes de trabalho e substituir, num prazo máximo de 24 horas do pedido, por escrito, do gestor do contrato, qualquer pessoa que se revelar negligente, não habilitada ou que demonstre mau comportamento, a juízo da contratante.
- 15.1.16. Permitir e facilitar a inspeção ao local dos serviços, pela equipe da contratante em qualquer dia e hora, bem como prestar toda colaboração, informação e esclarecimento solicitados.
- 15.1.17. Comunicar previamente à contratante quaisquer variações não previstas das condições locais.
- 15.1.18. Nenhum material poderá ser utilizado nos serviços sem aprovação prévia da contratante.
- 15.1.19. Garantir que, além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança do Ministério do Trabalho, os funcionários se apresentem uniformizados e portando crachá de identificação preso ao uniforme em local visível.
- 15.1.20. Guardar a documentação referente ao serviço executado no mínimo pelo período de garantia prevista neste documento.
- 15.1.21. Se responsabilizar por todo o descarte do lixo retirado, embalagens e resíduos sólidos.
- 15.1.22. Se responsabilizar direta e exclusivamente pela execução do objeto e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar para a contratante ou para terceiros, na execução dos serviços.
- 15.1.23. Fornecer relatório ao gestor do contrato e/ou fiscal de serviços quando solicitado.

- 15.1.24. Dispor de ferramentas adequadas ao serviço a ser executado bem como, EPI's e EPC's, andaimes, ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços contratados através deste processo.
- 15.1.25. Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiro, principalmente usuários e funcionários da rodoviária, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para recuperação de eventuais danos causados.
- 15.1.26. Se responsabilizar pela reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários nas instalações da rodoviária e seu entorno, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos nas dependências da rodoviária e seu entorno.
- 15.1.27. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.1.28. Promover todas as retiradas necessárias com a devida destinação dos materiais inseríveis e contaminados, sem ônus para a contratante, destinar os resíduos gerados pelos serviços realizados, de forma adequada, bem como fornecer laudos dos descartes de resíduos sólidos contaminantes de modo a não agredir o meio ambiente, obedecendo a legislação vigente.
- 15.1.29. Promover a completa execução do serviço seguindo diretrizes de segurança do trabalho na contratação de serviços terceirizados
- 15.1.30. Realizar integração de segurança fornecida pela contratante através da URHS-Unidade de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional da URBS.

15.2. DA CONTRATANTE

- 15.2.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento dos serviços, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela contratada.
- a. A existência da fiscalização do contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.
- 15.2.2. Comunicar à contratada toda e qualquer conduta que desabone e/ou

interfira no ambiente de trabalho. Solicitando providências que se façam necessárias.

15.2.3. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

15.2.4. Notificar, por escrito, a contratada se verificado qualquer problema no objeto licitado.

- a. Poder ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos se, dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

15.2.5. Impugnar, através da fiscalização, os serviços contratados que não forem feitos a contento, ficando a contratada na obrigação de refazê-lo, sem ônus para a contratante.

15.2.6. Recusar, pela fiscalização do contratante, a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações técnicas vigentes, especificações deste documento, do edital e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela contratante.

16. GARANTIAS

16.1. Garantia do objeto

16.1.1. A contratada fornecerá garantia conforme abaixo:

- a. Garantia legal de três meses referente aos serviços de prestados, a contar da data de emissão da nota fiscal.
- b. Garantia contratual de três meses para mão de obra e materiais fornecidos, a contar da data da emissão da nota fiscal.

16.1.2. Quando solicitado pela contratante e decorrente da identificação de falha na execução do serviço contratado, será exigida a presença de técnico responsável, sendo que o atendimento deve ocorrer dentro do Nível 1 de prioridade conforme previsto neste Termo.

16.1.3. A chamada poderá ser efetuada por telefone, celular, via aplicativos de chat ou por e-mail, conforme dados fornecidos pela contratada.

- 16.1.4. A garantia abrange visitas de responsável técnico da contratada às dependências da rodoviária, quando solicitado pela contratante, sem ônus para esta, para verificações preventivas nas instalações, cessando após o prazo previsto e não afastando de forma alguma a responsabilização civil e criminal em casos de acidentes de qualquer natureza decorrentes de falha na execução dos serviços contratados.
- 16.1.5. Caso seja interesse da contratada, poderão ocorrer visitas para vistorias preventivas na rodoviária, por iniciativa da contratada, que poderão ser marcadas com o gestor do contrato, em datas aleatórias, para verificação das condições durante o período da garantia.
- 16.1.6. A contratada deverá responsabilizar-se tecnicamente sobre a execução dos serviços descritos neste Termo e seus anexos, perante os órgãos de fiscalização, ficando desde já ciente da responsabilidade civil e criminal de seus responsáveis sobre os serviços contratados.
- 16.1.7. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.

16.2. Garantia da execução do contrato

- 16.2.1. Não será exigida garantia para execução do contrato para a presente contratação

17. PENALIDADES

- 17.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC.
- 17.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste edital e na legislação aplicável:
- 17.2.1. Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.
- 17.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
- 17.2.3. Multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor da parcela em atraso,

no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

- a. Após o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas no item 16.2.2 ou 16.2.3.

17.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até um ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

17.2.5. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até dois anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

17.3. Justificativa das Penalidades

17.3.1. Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação.

17.3.2. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo gestor do contrato e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

18. MATRIZ DE RISCOS

18.1. O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da obrigatoriedade da Matriz de Riscos se aplica a todos os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, independente do Regime de Execução, conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário e 320/2023 – Plenário.

18.2. O Tribunal de Contas da União recomenda a aplicação da Matriz de Riscos nas hipóteses não previstas acima, em contratações derivadas da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de instrumento que agrega segurança jurídica aos contratados, conforme os Acórdãos TCU 4551/2020 – Plenário e TCU 2616/2020 – Plenário.

18.3. Para a presente contratação a informamos que a matriz de riscos se encontra no **Apêndice B – Matriz de Riscos** e deve integrar cláusula contratual ou anexo específico do termo de contrato.

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

19.1. A formação de consórcio em licitação em regra é admitida em questões de complexidade e relevante vulto, em que, uma empresa não teria condições de executar por si só o serviço ou quando os requisitos de qualificação remeter a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem a todos os requisitos exigidos no edital. Neste caso, como forma de aumentar a competitividade por meio do número de participante é admissível a formação de consórcio para participação em certame licitatório.

No entanto, no caso em concreto, trata-se de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva mensal de plataforma elevatória da Rodoviária de Curitiba, realizado por meio de pregão eletrônico, que podem facilmente ser encontrado de forma generalizada no mercado. Situação está que permite a possibilidade de um grande número de participantes na disputa, **não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcios**, uma vez que, os critérios relativos à contratação, reitera-se, não remetem a situações que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam reunidas nesta condição.

20. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

20.1. Em atendimento ao item “c” do parágrafo único da RILC, foram designados como responsáveis por este contrato:

- Gestor: **Fabianno Lemos Cavalheiro** (86.516), cel: (41) 9.8759-6215, fcavalheiro@urbs.curitiba.pr.gov.br
- Gestor Suplente: **Paulo Henrique dos Santos** (984.970), cel: (41) 9.9767-7271, paulohsantos@urbs.curitiba.pr.gov.br
- Fiscal: **Engº Pedro Jakubiak**, matr.: 85.325.

21. ANEXOS

21.1. O presente Termo de Referência possui os seguintes anexos:

- Anexo A – T. Recebimento Provisório
- Anexo B – T. Recebimento Defin. Parcial
- Anexo C – T. Recebimento Defin. Total

22. APÊNDICES

22.1. O presente Termo de Referência possui os seguintes anexos:

- Apêndice A – Planilha de Preços
- Apêndice B – Matriz de Riscos

Fabianno Lemos Cavalheiro
Assinado de forma digital por
Fabianno Lemos Cavalheiro
Dados: 2026.06.29 11:08:29
-03'00'

FABIANNO CAVALHEIRO

86.516 – Coordenador UMEG

Anexo A – Modelo de Termo de Recebimento Provisório

PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____/20__

Curitiba, / / 20__

Prestação de serviço de...

Declaramos haver recebido o objeto acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de ____ (____) **dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado.

Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

Anexo B – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Parcial

PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____/20__

Curitiba, / / 20__

Prestação de serviço de...

Haja vista que o objeto acima referido se achar em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

Anexo C – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Total

PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____/20__

Curitiba, / / 20__

Prestação de serviço de...

Haja vista que o objeto acima referido se achar em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

APÊNDICE A - PLANILHA DE PREÇOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS MÉDIOS DE ORÇAMENTOS						
Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de elevadores PNE						
Item	Descrição	Quant.	Orçamentos - Custo Mensal			PREÇO MÉDIO
			Conistel	Alty	TKE	
1	Prestação de serviços mensal para manutenção preventiva em 02 (duas) unidades de plataformas, executar mensalmente, serviço de manutenção preventiva nos equipamentos mecânicos, caixa corrida, poço e pavimentos, bem como inspeção dos dispositivos de segurança e demais componentes.	2	R\$ 990,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.990,00	R\$ 1.453,33
Custo Anual			R\$ 11.880,00	R\$ 16.560,00	R\$ 23.880,00	R\$ 17.440,00

Fabianno Lemos
Cavalheiro

Assinado de forma digital por
Fabianno Lemos Cavalheiro
Dados: 2026.05.15 10:08:01
-03'00'

Apêndice B – Matriz de Riscos

1. Esta matriz de riscos tem por objetivo delimitar as responsabilidades do contratante e do contratado na execução do contrato.
2. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições desta matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
3. A contratada apenas fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de materialização de risco que não lhe tenha sido atribuído.
4. Verificando a ocorrência de evento que, atribuído ao contratante, impacte no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada deverá apresentar requerimento por escrito, instruído com a documentação que entender necessária, trazendo memória de cálculo do impacto financeiro do evento em sua proposta.
5. As estratégias para mitigação dos riscos dependem do nível de aversão à incerteza que cada empresa possui, desta maneira, compete à empresa proponente/vencedora do processo licitatório analisar sua relação com o risco e estudar estratégias próprias para os riscos aqui propostos.
 - a. Os riscos relacionados a esta contratação, não se limitam aos mapeados nesta Matriz, podendo ocorrer outros eventos incertos durante a execução do objeto. Nesse sentido, é importante a empresa proponente/vencedora empenhar esforços na verificação da existência de outras incertezas e se resguardar de eventos imprevistos e inoportunos.
6. Os casos omissos não contemplados nesta matriz de risco serão objetos de análise criteriosa baseada em justificativa técnica, por intermédio de processo administrativo.
7. A tabela a seguir apresenta os principais riscos e ações de mitigação para cada um deles:

RISCO	RESPONSÁVEL	Direito ao Reequilíbrio Contratual	Ações de Verificação e Mitigação
Atraso na entrega dos materiais.	Contratada	Não	Fiscalização contratual.
Destinação final incorreta dos materiais retirados.	Contratada	Não	Fiscalização contratual.
Atraso por Ineficiência ou falha de instalação/execução de serviço.	Contratada	Não	Fiscalização contratual, troca dos materiais.
Utilização de materiais e equipamentos de má qualidade.	Contratada	Não	Fiscalização contratual, troca dos materiais.
Defeito na instalação.	Contratada	Não	Fiscalização contratual, troca de materiais defeituosos e refazer serviço.
Vandalismo no serviço já executado.	Contratante	Sim	Troca e/ou reparo no caso onde houver a possibilidade.
Aumento da demanda por novos equipamentos danificados identificados com problemas no andamento do serviço.	Contratante	Sim	Verificação contratual, aditivo contratual.
Mudanças nas especificações do objeto do contrato por solicitação da contratada, decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas brasileiras, com exceção daquelas previstas no processo licitatório.	Contratante	Sim	Verificação contratual, aditivo contratual.
Caso fortuito ou força maior.	Compartilhado	Sim	Verificação contratual, aditivo contratual.
Custos de execução que ultrapassem os custos registrados em má execução contratual, por conta de desperdício ou negligência na aplicação dos insumos.	Contratada	Não	Verificação contratual, aditivo contratual.
Responsabilidade por morte, lesões corporais, danos patrimoniais e responsabilidade de terceiros.	Contratado	Não	Verificação contratual. Contratação de seguros.
Risco de falência da empresa contratada.	Contratada	Não	Fiscalização contratual.
Rescisão por inadimplência da contratada.	Contratada	Não	Fiscalização contratual.
Rescisão voluntária por parte da Autoridade Contratante.	Contratante	Sim	Verificação contratual.

Obs: A força maior é normalmente tratada como um risco compartilhado no qual nenhuma das partes está mais bem posicionada que a outra para administrar o risco ou as suas consequências. A força maior é um evento (ou combinação de eventos) fora do controle razoável das partes contratantes que impede uma ou ambas as partes de executar todas ou uma parte material de suas obrigações contratuais.

FABIANNO CAVALHEIRO

86.516 – Coordenador UMEG